



CREF 14
GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 30 de novembro de 2015.

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 046/2015

Dispõe sobre normas para pagamento e concessão de diárias no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO.

O **Presidente do CREF14/GO-TO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do seu Estatuto e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Fed. nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto Fed. nº 6.907/2009;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 70, do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o inciso XVII do artigo 76, do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o XVII do artigo 36, do Estatuto do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO as deliberações na reunião plenárias do dia 28 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF14/GO-TO, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria do CREF14/GO-TO, quando para representação do CREF14/GO-TO, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Membros da Diretoria, os Conselheiros, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF14/GO-TO, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF14/GO-TO.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou reside.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.



§ 1º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, resta fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para os deslocamentos ocorridos para o Distrito Federal e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os demais deslocamentos no território nacional.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;
- b) no dia de retorno à sede de origem;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Fazenda Nacional ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 3º - Os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados do CREF14/GO-TO, quando convocados para execução de atividades fora da sede de origem, farão jus a percepção de diárias, por valores estabelecidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF14/GO-TO.

Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF14/GO-TO, ou a quem for por este delegada tal competência por Portaria.

Art. 4º - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (nos termos do Anexo II do 5.992/2006 com suas alterações), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF14/GO-TO.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CREF14/GO-TO.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2016, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREF14/GO-TO nº 039/2014, 033/2013, 28/2012, 019/2011, 013/2010 e 006/2009.

Rubens dos Santos Silva
Presidente



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Publicado no DOU em 08/12/2015